

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

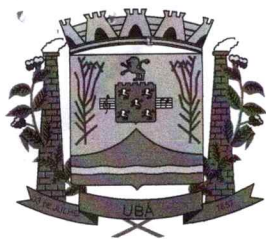
MENSAGEM Nº 037, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus respeitosos cumprimentos a V.Exas., encaminho para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 2.583.375,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a permitir a inclusão, no orçamento municipal vigente, de créditos adicionais decorrentes de repasse da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, para complementação do piso de enfermagem, utilizando saldos de superávit financeiro apurado no exercício de 2023 como fonte de recursos.

Os recursos, já em conta, tratam-se de repasse realizado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá referente a estabelecimentos de gestão dupla, à época, que deveriam ter sido transferidos ao Fundo Estadual de Saúde, referente aos CNES 2195437, 2760703, 2776189 e 7339879. Contudo, destacamos que foi encaminhado o Ofício SES/GAB-ADJ nº. 64/2023 (anexo), destinado ao Prefeito de Saúde de Ubá e ao respectivo Secretário Municipal de Saúde, esclarecendo que o Município **não deveria realizar a transferência dos recursos recebidos às entidades, para evitar que houvesse duplicidade de repasse aos prestadores.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

No ano de 2024, por meio da Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.498/2023, alterada pela Deliberação CIB- SUS/MG N° 4.536/2023, foi aprovada a assunção da gestão de seus prestadores pelo município de Ubá, a partir do mês de janeiro de 2024 e efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2024. Com isso, os repasses referente ao pagamento da assistência financeira complementar da união referente ao Piso da Enfermagem deveriam ocorrer diretamente do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, para a posterior repasse às entidades.

Contudo, o repasse dos valores assistência financeira complementar do piso da enfermagem pelo Ministério da Saúde ao Município de Ubá não ocorreu conforme o fluxo implementado, ao Fundo Municipal de Saúde.

Para solucionar essa questão, o Município de Ubá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde iniciou uma série de tratativas com o Governo do Estado de Minas Gerais, com o Ministério da Saúde, com o Conselho de Secretarias de Saúde do Estado de Minas Gerais - COSEMS, buscando soluções ao fato. Após troca de correspondências e apuração técnica dos dados, ocorreu a publicação da Portaria GM/MS n° 5287, de 26 de agosto de 2024, que trouxe o reconhecimento tácito que enquanto houver saldo, inclusive de juros, o Ministério da Saúde não efetuará novos repasses aos Município, fato que justifica a ausência do Município no anexo da Portaria GM/MS n° 5.287/2024.

Registra-se também, que em 1° de agosto de 2024, a Secretaria de Estado da Saúde manifestou formalmente que não haveria óbice na utilização dos recursos atualmente aportados no Município de Ubá para pagamento dos prestadores contratualizados, uma vez que o problema identificado no mês de setembro de 2023 (repasso em duplicidade) já se encontra superado, e o Município tem recebido retorno positivo referente a esses CNES no ato de entrega dos relatórios junto ao InvestSUS, desde que houvesse consulta ao Ministério da Saúde.

Outro fator que corrobora com o entendimento das informações, é o fato da Portaria GM/MS n° 5.287/2024 apresentar redução do valor que historicamente foram repassados ao Fundo Estadual de Saúde, evidenciando a recepção da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.823/2024, regulamentando o pagamento da assistência financeira complementar da união referente ao Piso da Enfermagem, após a descentralização da gestão dos prestadores, incluindo o Município de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

Os valores a serem repassados pelo Município serão creditados em favor da Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel, da Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hospital São Vicente de Paulo e do Consorcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, conforme explicitado nos Termos para Solicitação de Crédito Adicional (TCA) anexos.

Em relação ao prestador Serviço Ubaense de Nefrologia - SUN, os valores do repasse do complemento do Piso da Enfermagem serão realizados pelo Governo de Minas Gerais, por meio de indenização. Ainda, segundo a equipe do Fundo Estadual de Saúde, o processo de repasse encontra-se em fase de instrução e tão logo seja finalizado, ocorrerá o crédito à Instituição.

Para fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/2023, segue anexo o TCA's nº 103/2024, contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Por se tratar de medida indispensável à utilização de recursos a serem investidos na saúde municipal, gerando benefícios aos trabalhadores e à população geral, solicita-se que a apreciação do projeto se dê em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

PROJETO DE LEI Nº

47/2024

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Contra: _____

Presidente da Câmara

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 2.583.375,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2024, até o limite de R\$ 2.583.375,90 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), recursos provenientes da União/Ministério da Saúde, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação ao pagamento dos pisos salariais da enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospital e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Operação Especial	Nova	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/Complementação do Piso da Enfermagem - Lei 14.434/2022 - RF
Elemento despesa	3.3.50.41	Contribuições
Ficha	Nova	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
Fonte de Recurso	2605	Dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quatro centavos
Valor (R\$)	2.548.490,04	
Elemento despesa	3.3.70.41	Contribuições
Ficha	Nova	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
Fonte de Recurso	2605	Trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos
Valor (R\$)	34.885,86	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 2º. Para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão utilizados como fonte de recursos, saldos de superávit financeiro apurados no exercício de 2023, conforme apresentado em seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das dotações de despesas (fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º Promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

§2º Suplementar as referidas dotações, até o limite de 30%, e consequentemente, os repasses às entidades abaixo relacionadas.

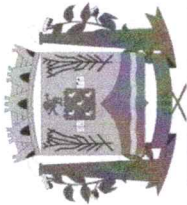
§3º Repassar às entidades, na forma de contribuições, conforme discriminado:

02 - Prefeitura Municipal de Ubá	VALOR (R\$)
07 - Secretaria Municipal de Saúde	
(Nova) - Transferência de Recursos Financeiros à Entidades/ Complementação Piso Enfermagem - Lei 14.434/2022 - RF	
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE	34.885,86
Associação Beneficente Católica - Hospital Santa Isabel	1.701.435,40
Irmandade Nossa Senhora da Saúde - Hospital São Vicente de Paulo	847.054,64
Total	2.583.375,90

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 02 de setembro de 2024

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL (TCA)

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL		TCA nº 103-24
☐ Suplementar	☐ Extraordinário ☒ Especial	
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA		
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação ☐ Excesso de Arrecadação	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ	ANO: 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE	INICIAL (ATUAL) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	SOLICITAÇÃO		FINAL DOTAÇÃO FINAL
				ANULAÇÃO (-) ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENTAÇÃO (+) ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.50.41	nova	2605	R\$0,00	-	R\$ 2.548.490,04	R\$ 2.548.490,04
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.70.41	nova	2605	R\$0,00	-	R\$ 34.885,86	R\$ 34.885,86
						R\$ 2.583.375,90

JUSTIFICATIVA:
Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos repassados através da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e de acordo com os dados inseridos no sistema InvestSUS fornecido mensalmente pelos prestadores: Hospital São Vicente de Paulo, Hospital Santa Isabel e Consórcio Intermunicipal de Saúde SIMSAUDE, como descritivo a seguir:

Segundo Ofício SES/SUBGF nº 41/2024, DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.823, DE 09 DE AGOSTO DE 2024 e documentos anexos:
I) Aos hospitais Santa Isabel e São Vicente de Paulo, a Secretaria de Estado da Saúde já realizou os pagamentos referente as competência jan/24, fev/24 e mar/24. É devido as competências como descrito abaixo:

II) Ao SUN, os valores pendentes serão repassados pela Secretaria de Estado de Saúde (ver documentos), não sendo este prestador contemplado com recursos a serem avaliados neste projeto.

III) Ao SIMSAÚDE, após acerto de contas com a Secretaria de Saúde de Ubá, é devido os meses de março a julho de 2024, conforme valores estratificados abaixo:



Hospital Santa Isabel: Abril de 2024: R\$ 427.941,80 Maio de 2024: R\$ 429.501,40 Junho de 2024: R\$ 418.202,60 Julho de 2024: R\$ 425.789,60 Total: R\$ 1.701.435,40	
Hospital São Vicente de Paulo: Abril de 2024: R\$ 223.948,00 Maio de 2024: R\$ 225.861,00 Junho de 2024: R\$ 197.235,00 Julho de 2024: R\$ 200.010,64 Total: R\$ 847.054,64	
SIMSAUDE: Janeiro de 2024: acerto de contas Fevereiro de 2024: acerto de contas Março de 2024: R\$ 6.442,12 Abril de 2024: R\$ 7.629,78 Maio de 2024: R\$ 7.629,78 Junho de 2024: R\$ 6.592,09 Julho de 2024: R\$ 6.592,09 Total: R\$ 34.885,86	

CONTA BANCÁRIA:	624081-4 / CEF	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$3.338.138,40
(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)			
Responsável pela elaboração do TCA Tales da Silva Mendes Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias	Ordenador da despesa Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Municipal de Saúde de Ubatuba	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS):	
		Decreto nº:	
		Publicação no DO em:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

TCA 103-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Piso Nacional da Enfermagem

SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá
-------------	--------------------------------------

PROGRAMA :	RETAGUARDA DO SUS	nº	0023
PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL	Transferência de Recursos Financeiros à Entidades / Complemento Piso da Enfermagem Lei 14.434/2022 RF	nº	NOVO
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUB-FUNÇÃO:	302		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário Prazo: 2024	
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2024	2025	
META FÍSICA	Repasse do valor de complemento do piso da enfermagem de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e de acordo com os dados inseridos no sistema InvestSUS fornecido pelos prestadores: Hospital São Vicente de Paulo, Hospital Santa Isabel E Consórcio Intermunicipal de Saúde SIMSAUDE.	x	
META FINANCEIRA	R\$ 2.583.375,90	x	

INDICADOR	Repasse do complemento do piso da enfermagem de acordo com Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022
UNIDADE DE MEDIDA	-
RESULTADO ESPERADO	Cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 agosto 2022
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Ricardo Antônio do Nascimento

Data: 30/08/2024

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTONIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA, RAFAEL CAMPOS GAZOLLA e TALE DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ubá.mg.gov.br/verificacao/E200-D6F5-8606-7F68> e informe o código E200-D6F5-8606-7F68





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TCA 103-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Piso Nacional da Enfermagem

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá

EXERCÍCIO:	2024	DATA:	15/07/24
SECRETARIA:	Secretaria Municipal de Saúde de Ubá	TCA Nº	103-24
VALOR SOLICITADO:	R\$ 3.338.138,40	DR	2605
BANCO:	BB	CONTA BANCÁRIA Nº:	6240814
SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:	R\$ 3.338.138,40	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):	-
		(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:	R\$ 0,00
RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:		R\$ 3.338.138,40	
(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:		R\$ 0,00	
SALDO DISPONÍVEL:		R\$ 3.338.138,40	

Ordenador da Despesa
(Assinatura digital)

ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):

☒ DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE	☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE
--	--

Gerente da Divisão de Gestão Financeira
(Assinatura digital)

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA, RAFAEL CAMPOS GAZOLLA e TALEIS DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E200-D6F5-8606-7F68> e informe o código E200-D6F5-8606-7F68





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TCA 103-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Piso Nacional da Enfermagem

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.50.41	2605	R\$ 2.548.490,04
02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.70.41	2605	R\$ 34.885,86
SOMA		R\$ 2.583.375,90

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2024	x	x	x	x	x	x

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2024	x	x	R\$ 2.583.375,90			

Data: 30/08/2024



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.823, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a transferência de recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, com transferência direta do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde que assumiram a gestão descentralizada de seus prestadores, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem, incluindo valores retroativos e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343, de 26 de setembro de 2023, que aprova as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIBSUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.687, 10 de maio de 2024, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 9.088, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre as regras aplicáveis aos repasses mensais da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde, dos estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e das entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de obter a melhor gestão dos recursos da assistência complementar transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como de evitar pagamentos em duplicidade aos beneficiários e descontos indevidos de encontro de contas nos valores futuramente devidos ao Fundo Estado de Saúde de Minas Gerais ou aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios mineiros;
- o cumprimento dos municípios de Minas Gerais das atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de inserção de dados no InvestSUS para o recebimento da assistência financeira do piso da enfermagem das entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em que a gestão já é municipal;
- que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais não mais realiza a submissão dos dados dos profissionais de estabelecimentos que fazem jus a assistência financeira do piso da enfermagem cuja gestão já é municipal no InvestSUS;
- a ausência de repasse pelo Ministério da Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de Minas Gerais da assistência financeira complementar ao piso da enfermagem, mesmo com o cumprimento correto



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

das atualizações no CNES e de inserção de dados no InvestSUS;

- o pagamento de forma indevida ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais de estabelecimentos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS de gestão;

- o Ofício nº 210/2024, de 09 de agosto de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência de recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos estabelecimentos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente do Fundo Nacional de Saúde à conta dos respectivos Fundos Municipais de Saúde dos municípios que assumiram a gestão descentralizada de seus prestadores.

Parágrafo único – A transferência de que trata o *caput* ocorrerá a partir da competência do mês de agosto de 2024, e inclui também a transferência direta do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos valores retroativos devidos aos municípios que assumiram a gestão descentralizada de seus prestadores, mas que foram repassados indevidamente ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Ficam os municípios que, em seu território, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), sejam gestores de Estabelecimentos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ao assumir a gestão descentralizadas dos prestadores, exclusivamente responsáveis por:

I - inserir e/ou atualizar os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem no sistema InvestSUS para recebimento da transferência da assistência financeira complementar do Ministério



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

da Saúde de forma direta pelo Fundo Nacional de Saúde; e

II - realizar a transferência aos beneficiários dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica aprovada a seguinte regra de transição:

I - as obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior recaem ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, no mês de assunção da gestão dos prestadores por impossibilidade de envio das informações pelo município por falta de atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e

II - as obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior recaem ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para a competência de repasse da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde subsequente ao mês de assunção da gestão dos prestadores pelos municípios, nos casos em que restar declarada a impossibilidade de envio da carga mensal pelo município e o recurso for repassado ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - Aplicam-se as responsabilidades preconizadas no art. 2º desta Deliberação ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para estabelecimentos que fazem jus a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde e que permanecem sob a gestão estadual.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)

Assinado por: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA, RAFAEL CAMPOS GAZOLLA e TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ba.1doc.com.br/verificacao/E200-D6F5-8606-7F68> e informe o código E200-D6F5-8606-7F68



Brasília, 4 de agosto de 2022; 201^o da Independência e 134^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão e Finanças

Ofício SES/SUBGF nº. 41/2024

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2024.

Ao Sr.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde de Ubá/MG

Assunto: Ofício nº 026/GAB/SMS/2024 - Piso da enfermagem

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0109967/2024-50].

Senhor Secretário,

Reportamo-nos ao **Ofício nº 026/GAB/SMS/2024**, que informa acerca da existência de um montante de **R\$3.563.309,20** em conta bancária de titularidade do Município de Ubá, recebido em 29/09/2023, referente a recursos incorretamente repassados pela União, e solicita a disponibilidade desses valores para efetuar o repasse do complemento do piso da enfermagem aos prestadores elegíveis.

Inicialmente, cabe esclarecer quanto à metodologia utilizada no contexto do Estado de Minas Gerais para repasse dos valores da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde.

Segundo a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343/2023, a qual reorganizou a forma com que os recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde são transferidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, a responsabilidade de submeter os dados funcionais no sistema InvestSUS, e de transferência aos beneficiários, recaem ao Estado de Minas Gerais nas seguintes circunstâncias:

- a) no caso de estabelecimento público, quando o Fundo Estadual de Saúde for o seu mantenedor;
- b) no caso de estabelecimento privado, com CEBAS na área da saúde ou que atenda percentual mínimo de 60% SUS, somente quando o município ainda estiver sob gestão estadual.

Por outro lado, restou estabelecido também que, nas situações em que o Fundo Municipal de Saúde for o responsável pelo pagamento dos profissionais desses estabelecimentos públicos, independentemente da natureza da gestão do CNES, a assistência financeira complementar será transferida diretamente do Ministério da Saúde ao respectivo município, ficando esse submetido às responsabilidades mencionadas. O mesmo procedimento é adotado no caso das entidades privadas, quando o Município possuir a gestão descentralizada dos seus prestadores.

Nesse sentido, por meio da **Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498/2023**, alterada pela **Deliberação CIB- SUS/MG Nº 4.536/2023**, foi aprovada a assunção da gestão de seus prestadores pelo município de Ubá, a partir do mês de **janeiro de 2024**.

E, considerando o lapso de tempo necessário para operacionalizar a alteração da gestão dos estabelecimentos no CNES e as devidas atualizações, o Estado de Minas Gerais efetuou a inserção dos profissionais da enfermagem das entidades beneficiárias da Resolução nº 9.088/2023 localizadas no município até o mês de janeiro/2024, e eventualmente, os valores recebidos pelo Fundo Estadual de Saúde foram repassados até a competência de março/2024, na forma detalhada **na planilha anexa**.

Após essa competência, uma vez que todas as atualizações cadastrais já foram realizadas, bem como em obediência à estrutura de repasse estabelecida em CIB, o município passou a ter a exclusiva responsabilidade pela inserção dos dados no InvestSUS e por realizar o repasse dos valores aos beneficiários.

No entanto, identificamos que os recursos da assistência financeira complementar referentes aos estabelecimentos mencionados continuaram a serem repassados para o Fundo Estadual de Saúde, embora o Estado de Minas Gerais não mais realize a submissão dos dados dos profissionais no InvestSUS.

Tendo em vista esse cenário, com o intuito de evitar prejuízos aos profissionais destinatários dos recursos e ao serviço de saúde prestado nessas instituições, a SES/MG tem buscado alinhamentos com o Ministério da Saúde para que a transferência dos recursos da assistência financeira complementar passe ser realizada ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, o mais rápido possível, uma vez que o Município é ente legalmente apto a realizar o repasse.

Dito isso, passamos a esclarecer quanto ao tema do Ofício propriamente dito.

Em setembro de 2023, a SES/MG verificou que o Ministério da Saúde repassou o montante de R\$ 3.563.309,20, ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, referente a estabelecimentos de gestão dupla que entendia que deveriam ter sido transferidos ao Fundo Estadual de Saúde, referente aos CNES 21954372760703, 2776189 e 7339879.

Em razão disso, esta Secretaria de Estado de Saúde encaminhou o Ofício SES/GAB-ADJ nº 64/2023, destinado ao Prefeito de Saúde de Ubá e ao respectivo Secretário Municipal de Saúde, esclarecendo ao município que não deveria realizar a transferência dos recursos à entidade. Isso foi solicitado, à época, para evitar que houvesse duplicidade de repasse aos prestadores.

Cabe esclarecer que, após a aprovação da já mencionada Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.343/2023, que aprovou as regras de transferências dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os valores que, porventura, que já haviam sido depositados pelo Ministério da Saúde até aquele momento ficaram submetidos regularização a ser feita pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de **encontro de contas**.

Ressaltamos ainda que, conforme a Cartilha do Piso da Enfermagem, elaborada pelo Ministério da Saúde, nos casos em que a transferência realizada pela União a um ente seja superior ao valor necessário para complementar o piso salarial da enfermagem, é orientado que o ente federado repasse aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a complementação mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes após o **“acerto de contas”**.

Considerando que o Ministério da Saúde adotou esse procedimento, **ao nosso entendimento**, não haveria óbice na utilização dos recursos atualmente aportados no Município de Ubá para pagamento dos prestadores contratualizados, uma vez que o problema identificado no mês de setembro de 2023 já se encontra superado, e o Município tem recebido retorno positivo referente a esses CNES no InvestSUS.

De todo modo, recomendamos que a prefeitura avalie a pertinência de consulta ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela gestão e transferência dos recursos federais do piso da enfermagem, sobre tal entendimento.

Nesse sentido, para tratar acerca das questões de encontro de contas, a Cartilha do Piso da Enfermagem informa a necessidade de ofício à SGTES/MS, com timbre e assinado por autoridade competente, para o e-mail **revisadados.piso.sgtes@saude.gov.br**. Dessa forma, entendemos necessário que o Município de Ubá também acione ao Ministério da Saúde para obter resposta formal do órgão quanto à questão suscitada.

No mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Leonardo Petrus

Subsecretário de Gestão e Finanças

Secretaria de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Subsecretário(a)**, em 02/08/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

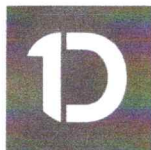
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94093039** e o código CRC **43F4E678**.

Referência: Processo nº 1320.01.0109967/2024-50

SEI nº 94093039

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900

Assinado por 4 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, RENATO DE CASTRO MOREIRA, RAFAEL CAMPOS GAZOLLA e TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.ub.br/verificacao/E200-D6F5-8606-7F68> e informe o código E200-D6F5-8606-7F68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E200-D6F5-8606-7F68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (CPF 015.XXX.XXX-02) em 30/08/2024 16:17:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO DE CASTRO MOREIRA (CPF 108.XXX.XXX-11) em 30/08/2024 16:19:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CAMPOS GAZOLLA (CPF 015.XXX.XXX-01) em 30/08/2024 16:38:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TALES DA SILVA MENDES (CPF 099.XXX.XXX-60) em 30/08/2024 16:41:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/E200-D6F5-8606-7F68>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Gabinete Secretário Adjunto

Ofício SES/GAB-ADJ nº. 64/2023

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2023.

Exmos. Srs.

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde de Ubá

Assunto: Piso Nacional da Enfermagem

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0160373/2023-98].

Senhores,

Com meus cumprimentos, esta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) informa que o município de Ubá recebeu erroneamente alguns repasses do Fundo Nacional de Saúde (FNS) referentes à assistência financeira complementar da União para o pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, na medida em que uma parcela dos recursos recebidos por esse município fazem referência a estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde (FES/MG) ou estabelecimentos privados sob gestão estadual.

Assim sendo, destacamos a existência de valores relacionados à uma lista de 02 Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) que o Ministério da Saúde, sob a luz da nova metodologia pactuada por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343/2023, **não deveria ter repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá**, quando, na verdade, **deveria ter sido endereçado diretamente ao FES/MG**.

São eles:

Município		CNES	Valor Repassado ao FES/MG	Valor Repassado ao FMS de Ubá	Valor Total Repassado
UBA	ESTADUAL	2195437	R\$ 1.776.329,52	R\$ 444.082,38	R\$ 2.220.411,90
UBA	ESTADUAL	2760703	R\$ 865.396,00	R\$ 216.349,00	R\$ 1.081.745,00

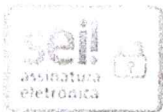
Dessa forma, alertamos quanto à importância de **não realizarem o pagamento, aos estabelecimentos finais acima dispostos, dos valores incorretamente repassados pela União**, uma vez que o Estado de Minas Gerais já o fez para a competência de maio a agosto de 2023 e fará, por meio de

acerto em encontro de contas, o pagamento referente ao mês de setembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor**, **Secretário de Estado**, em 10/10/2023, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75028978** e o código CRC **E17139E9**.

Referência: Processo nº 1320.01.0160373/2023-98

SEI nº 75028978

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Quintino Poggiali, 210 – Valdemar de Castro – Ubá/MG CEP: 36.505-146
(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

Ofício: 31/GAB/SMS/2024

Ubá, 07 de agosto de 2024.

ASSUNTO: Ofício SES/SUBGF nº. 41/2024

Ao Ministério da Saúde

Ilma. Sra. Isabela Cardoso de Matos Pinto

Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES
revisados.piso.sgtes@saude.gov.br
isabela.pinto@saude.gov.br

Ilma. Sra.

Junto ao prazer em cumprimentá-la, sirvo-me do presente para informar que a Secretaria Municipal de Saúde de Ubá-MG, solicitou apoio da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, através do **Ofício nº 026/GAB/SMS/2024 - Piso da Enfermagem**, informando a existência de um montante de R\$3.563.309,20 em conta bancária de titularidade do Município de Ubá, recebido em 29/09/2023, referente a recursos incorretamente repassados pela União, oportunidade em que solicitamos a disponibilidade desses valores para efetuar o repasse do complemento do piso da enfermagem aos prestadores elegíveis.

Em apertada síntese, a SES/MG, identificou que o Ministério da Saúde repassou o montante de R\$ 3.563.309,20, ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, referente a estabelecimentos de gestão dupla, que entendia que deveriam ter sido transferidos ao Fundo Estadual de Saúde, referente aos CNES 2195437, 2760703, 2776189 e 7339879.

Contudo, destacou que encaminhou o Ofício SES/GAB-ADJ nº. 64/2023 (anexo), destinado ao Prefeito de Saúde de Ubá e ao respectivo Secretário Municipal de Saúde, esclarecendo que o Município não deveria realizar a transferência dos recursos às entidades, para evitar que houvesse duplicidade de repasse aos prestadores.

Ao discorrer, considerou que o Ministério da Saúde adotou o procedimento de encontro de contas, e manifestou entendimento de que não haveria óbice na utilização dos recursos atualmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Quintino Poggiali, 210 – Valdemar de Castro – Ubá/MG CEP: 36.505-146

(32) 3301-6301 CNPJ: 18.128.207/0001-01

aportados no Município de Ubá para pagamento dos prestadores contratualizados, uma vez que o problema identificado no mês de setembro de 2023, já se encontrava superado, e o Município tem recebido retorno positivo referente a esses CNES no InvestSUS.

Contudo, ao final, recomendou que a prefeitura avaliasse a pertinência de consulta ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela gestão e transferência dos recursos federais do complemento piso da enfermagem, sobre tal entendimento, o que fazemos através do presente Ofício.

Sendo o presente para informar e solicitar esclarecimentos, nos colocamos à disposição para o que considerarem necessário.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

Ricardo Antônio do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria de Gestão e Finanças

Ofício SES/SUBGF nº. 41/2024

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2024.

Ao Sr.

Ricardo Antônio do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde de Ubá/MG

Assunto: Ofício nº 026/GAB/SMS/2024 - Piso da enfermagem

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0109967/2024-50].

Senhor Secretário,

Reportamo-nos ao **Ofício nº 026/GAB/SMS/2024**, que informa acerca da existência de um montante de **R\$3.563.309,20** em conta bancária de titularidade do Município de Ubá, recebido em 29/09/2023, referente a recursos incorretamente repassados pela União, e solicita a disponibilidade desses valores para efetuar o repasse do complemento do piso da enfermagem aos prestadores elegíveis.

Inicialmente, cabe esclarecer quanto à metodologia utilizada no contexto do Estado de Minas Gerais para repasse dos valores da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde.

Segundo a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343/2023, a qual reorganizou a forma com que os recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde são transferidos no âmbito do Estado de Minas Gerais, a responsabilidade de submeter os dados funcionais no sistema InvestSUS, e de transferência aos beneficiários, recaem ao Estado de Minas Gerais nas seguintes circunstâncias:

a) no caso de estabelecimento público, quando o Fundo Estadual de Saúde for o seu mantenedor;

b) no caso de estabelecimento privado, com CEBAS na área da saúde ou que atenda o percentual mínimo de 60% SUS, somente quando o município ainda estiver sob gestão estadual.

Por outro lado, restou estabelecido também que, nas situações em que o Fundo Municipal de Saúde for o responsável pelo pagamento dos profissionais desses estabelecimentos públicos, independentemente da natureza da gestão do CNES, a assistência financeira complementar será transferida diretamente do Ministério da Saúde ao respectivo município, ficando esse submetido às responsabilidades mencionadas. O mesmo procedimento é adotado no caso das entidades privadas, quando o Município possuir a gestão descentralizada dos seus prestadores.

Nesse sentido, por meio da **Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498/2023**, alterada pela Deliberação CIB- SUS/MG Nº 4.536/2023, foi aprovada a assunção da gestão de seus prestadores pelo município de Ubá, a partir do mês de **janeiro de 2024**.

E, considerando o lapso de tempo necessário para operacionalizar a alteração da gestão dos estabelecimentos no CNES e as devidas atualizações, o Estado de Minas Gerais efetuou a inserção dos profissionais da enfermagem das entidades beneficiárias da Resolução nº 9.088/2023 localizadas no município até o mês de janeiro/2024, e eventualmente, os valores recebidos pelo Fundo Estadual de Saúde foram repassados até a competência de março/2024, na forma detalhada **na planilha anexa**.

Após essa competência, uma vez que todas as atualizações cadastrais já foram realizadas, bem como em obediência à estrutura de repasse estabelecida em CIB, o município passou a ter a exclusiva responsabilidade pela inserção dos dados no InvestSUS e por realizar o repasse dos valores aos beneficiários.

No entanto, identificamos que os recursos da assistência financeira complementar referentes aos estabelecimentos mencionados continuaram a serem repassados para o Fundo Estadual de Saúde, embora o Estado de Minas Gerais não mais realize a submissão dos dados dos profissionais no InvestSUS.

Tendo em vista esse cenário, com o intuito de evitar prejuízos aos profissionais destinatários dos recursos e ao serviço de saúde prestado nessas instituições, a SES/MG tem buscado alinhamentos com o Ministério da Saúde para que a transferência dos recursos da assistência financeira complementar passe a ser realizada ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, o mais rápido possível, uma vez que o Município é o ente legalmente apto a realizar o repasse.

Dito isso, passamos a esclarecer quanto ao tema do Ofício propriamente dito.

Em setembro de 2023, a SES/MG verificou que o Ministério da Saúde repassou o montante de R\$ 3.563.309,20, ao Fundo Municipal de Saúde de Ubá, referente a estabelecimentos de gestão dupla, que entendia que deveriam ter sido transferidos ao Fundo Estadual de Saúde, referente aos CNES 2195437, 2760703, 2776189 e 7339879.

Em razão disso, esta Secretaria de Estado de Saúde encaminhou o Ofício SES/GAB-ADJ nº. 64/2023, destinado ao Prefeito de Saúde de Ubá e ao respectivo Secretário Municipal de Saúde, esclarecendo ao município que não deveria realizar a transferência dos recursos à entidade. Isso foi solicitado, à época, para evitar que houvesse duplicidade de repasse aos prestadores.

Cabe esclarecer que, após a aprovação da já mencionada Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.343/2023, que aprovou as regras de transferências dos recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os valores que, porventura, que já haviam sido depositados pelo Ministério da Saúde até aquele momento ficaram submetidos à regularização a ser feita pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de **encontro de contas**.

Ressaltamos ainda que, conforme a Cartilha do Piso da Enfermagem, elaborada pelo Ministério da Saúde, nos casos em que a transferência realizada pela União a um ente seja superior ao valor necessário para complementar o piso salarial da enfermagem, é orientado que o ente federado repasse aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a complementação mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes após o **“acerto de contas”**.

Considerando que o Ministério da Saúde adotou esse procedimento, **ao nosso entendimento**, não haveria óbice na utilização dos recursos atualmente aportados no Município de Ubá para pagamento dos prestadores contratualizados, uma vez que o problema identificado no mês de setembro de 2023 já se encontra superado, e o Município tem recebido retorno positivo referente a esses CNES no InvestSUS.

De todo modo, recomendamos que a prefeitura avalie a pertinência de consulta ao Ministério da Saúde, órgão responsável pela gestão e transferência dos recursos federais do piso da enfermagem, sobre tal entendimento.

Nesse sentido, para tratar acerca das questões de encontro de contas, a Cartilha do Piso da Enfermagem informa a necessidade de ofício à SGTES/MS, com timbre e assinado por autoridade competente, para o e-mail **revisadados.piso.sgtes@saude.gov.br**. Dessa forma, entendemos necessário que o Município de Ubá também acione ao Ministério da Saúde para obter resposta formal do órgão quanto à questão suscitada.

No mais, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Leonardo Petrus

Subsecretário de Gestão e Finanças

Secretaria de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Subsecretário(a)**, em 02/08/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94093039** e o código CRC **43F4E678**.

Referência: Processo nº 1320.01.0109967/2024-50

SEI nº 94093039

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.823, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova a transferência de recursos referentes à assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, com transferência direta do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde que assumiram a gestão descentralizada de seus prestadores, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional da enfermagem, incluindo valores retroativos e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.343, de 26 de setembro de 2023, que aprova as regras de transferência dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.536, de 20 de dezembro de 2023, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.687, 10 de maio de 2024, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 9.088, de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre as regras aplicáveis aos repasses mensais da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos consórcios públicos de saúde, dos estabelecimentos públicos mantidos pelo Fundo Estadual de Saúde e das entidades privadas sob gestão do Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de obter a melhor gestão dos recursos da assistência complementar transferidas pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como de evitar pagamentos em duplicidade aos beneficiários e descontos indevidos de encontro de contas nos valores futuramente devidos ao Fundo Estado de Saúde de Minas Gerais ou aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios mineiros;

- o cumprimento dos municípios de Minas Gerais das atualizações no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de inserção de dados no InvestSUS para o recebimento da assistência financeira do piso da enfermagem das entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, em que a gestão já é municipal;

- que a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais não mais realiza a submissão dos dados dos profissionais de estabelecimentos que fazem jus a assistência financeira do piso da enfermagem cuja gestão já é municipal no InvestSUS;

- a ausência de repasse pelo Ministério da Saúde aos Fundos Municipais de Saúde de Minas Gerais da assistência financeira complementar ao piso da enfermagem, mesmo com o cumprimento correto



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

das atualizações no CNES e de inserção de dados no InvestSUS;

- o pagamento de forma indevida ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais de estabelecimentos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS de gestão;
- o Ofício nº 210/2024, de 09 de agosto de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde
- COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência de recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para viabilizar o pagamento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no âmbito dos estabelecimentos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, diretamente do Fundo Nacional de Saúde à conta dos respectivos Fundos Municipais de Saúde dos municípios que assumiram a gestão descentralizada de seus prestadores.

Parágrafo único – A transferência de que trata o *caput* ocorrerá a partir da competência do mês de agosto de 2024, e inclui também a transferência direta do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos valores retroativos devidos aos municípios que assumiram a gestão descentralizada de seus prestadores, mas que foram repassados indevidamente ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Ficam os municípios que, em seu território, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), sejam gestores de Estabelecimentos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área de saúde e das entidades privadas que atendem, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, ao assumir a gestão descentralizadas dos prestadores, exclusivamente responsáveis por:

- I - inserir e/ou atualizar os dados funcionais dos profissionais do grupo de enfermagem no sistema InvestSUS para recebimento da transferência da assistência financeira complementar do Ministério



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

da Saúde de forma direta pelo Fundo Nacional de Saúde; e

II - realizar a transferência aos beneficiários dos recursos referentes a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica aprovada a seguinte regra de transição:

I - as obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior recaem ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, no mês de assunção da gestão dos prestadores por impossibilidade de envio das informações pelo município por falta de atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e

II - as obrigações dispostas nos incisos I e II do *caput* do artigo anterior recaem ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para a competência de repasse da assistência financeira complementar do Ministério da Saúde subsequente ao mês de assunção da gestão dos prestadores pelos municípios, nos casos em que restar declarada a impossibilidade de envio da carga mensal pelo município e o recurso for repassado ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 4º - Aplicam-se as responsabilidades preconizadas no art. 2º desta Deliberação ao Estado de Minas Gerais, por meio do Fundo Estadual de Saúde, para estabelecimentos que fazem jus a assistência financeira complementar do Ministério da Saúde e que permanecem sob a gestão estadual.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 1 de 4

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício: 2023
	Nota	Exercício Atual
ATIVO		
<u>Ativo Circulante</u>		
Caixa e Equivalentes de Caixa		138.653.356,37
Créditos a Curto Prazo		(28.166.671,47)
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00
Estoques		19.121.401,05
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00
Ativo Biológico		0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente		0,00
<i>Total Ativo Circulante</i>		<i>129.608.085,95</i>
<u>Ativo Não Circulante</u>		
Ativo Realizável a Longo Prazo		57.512.188,05
Investimentos		0,00
Imobilizado		184.094.594,44
Intangível		109.814,92
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<i>241.716.597,41</i>
TOTAL DO ATIVO		371.324.683,36
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
<u>Passivo Circulante</u>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		10.072.572,29
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		(23.713,98)
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		27.253.469,10
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		126.451,00
Provisões a Curto Prazo		0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo		7.421.708,30
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<i>44.850.486,71</i>
<u>Passivo Não Circulante</u>		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		2.818.638,75
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		8.187.242,92
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00
Resultado Diferido		246,53
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<i>11.006.128,20</i>
<u>Patrimônio Líquido</u>		
Patrimônio Social e Capital Social		0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00
Reservas de Capital		0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00
Reservas de Lucros		0,00
Demais Reservas		0,00
Resultados Acumulados		315.468.068,45
(-) Ações/Cotas Em Tesouraria		0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>		<i>315.468.068,45</i>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		371.324.683,36

BALANÇO PATRIMONIAL

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
(LEI Nº 4.320/64)		
ATIVO (I)	Nota	Exercício Atual
Ativo Financeiro		141.832.794,68
Ativo Permanente		229.491.888,68
Total do Ativo		371.324.683,36
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro		55.198.272,93
Passivo Permanente		10.694.531,31
Total do Passivo		65.892.804,24
Saldo Patrimonial (I - II)		305.431.879,12

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(LEI Nº 4.320/64)		
	Nota	Exercício Atual
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contrapartidas recebidas		317.762,76
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		(4.492.219,83)
Direitos Contratuais		8.484.869,70
Outros atos potenciais ativos		0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos		4.310.412,63
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas		317.762,76
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		10.556.778,98
Obrigações contratuais		39.212.479,98
Outros atos potenciais passivos		0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos		50.087.021,72

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 3 de 4

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

UBA - Minas Gerais		Exercício: 2023
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)		
FONTE DE RECURSOS	Nota	Exercício Atual
1500 Recursos Não Vinculados de Impostos		(16.619.097,07)
1501 Outros Recursos Não Vinculados		(192.955,24)
1540 Transferências Do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		(1.936.568,75)
1542 Transferências Do Fundeb - Complementação da União - Vaat		560.660,73
1550 Transf Do Salário-Educação		659.030,26
1551 Transf Recursos Fnde Ref Pdde (Programa Dinheiro Direto Na Escola)		(223.180,00)
1552 Transf Recursos Fnde Ref Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		(39.153,52)
1553 Transf Recursos Fnde Ref Pnate (Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar)		(33.651,90)
1569 Outras Transf Recursos Do Fnde		820.028,26
1571 Transf Estado Ref Convênios Vinculados à Educação		295.538,59
1572 Transf Municípios Ref Convênios Vinculados à Educação		0,00
1600 Transf Do Sus - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde		(448.049,01)
1601 Transf Do Sus - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		(26.729,73)
1604 Transf Do Governo Federal Destinadas Ao Vencimento Dos Agentes Comunitários de Saúde e Dos Agentes de		(23.418,22)
1605 Assistência Financeira da União Destinada à Complementação Ao Pagamento Dos Pisos Salariais para Profissic		3.338.145,40
1621 Transf Do Sus Provenientes Do Governo Estadual		13.995.500,82
1632 Transf Do Estado Ref Convênios Vinculados à Saúde		0,00
1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		240.558,14
1660 Transf Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas		455.922,16
1661 Transf Recursos Dos Fundos Estaduais de Assistência Social		122.172,32
1665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social		(296.446,17)
1700 Outras Transf Convênios da União		2.576,67
1701 Outras Transf Convênios Dos Estados		(31.517,93)
1703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades		0,00
1704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais		1.428.973,37
1706 Transferência Especial da União		317.255,32
1707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020		7.064,82
1708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais		69.488,05
1710 Transferência Especial Dos Estados		(6.792.213,35)
1711 Demais Transf Obrigatórias Não Decorrentes de Repartições de Receitas		2.005.935,02
1715 Transferências Destinadas Ao Setor Cultural – Lc Nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual		90.367,86
1716 Transferências Destinadas Ao Setor Cultural – Lc Nº 195/2022 – Art. 8º – Demais Setores da Cultura		20.398,77
1717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, Ec Nº 123/2022		(1.344.337,30)
1718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022		10.346,67
1749 Outras Vinculações de Transferências		138.709,32
1750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico)		28.972,79
1751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública)		4.122.647,22
1752 Recursos Vinculados Ao Trânsito		73.795,90
1754 Recursos de Operações de Crédito		4.291.227,87
1755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		(141.051,80)
1759 Recursos Vinculados a Fundos		460.037,10
1899 Outros Recursos Vinculados		0,00
2500 Recursos Não Vinculados de Impostos		6.463.901,94
2501 Outros Recursos Não Vinculados		932.848,48
2540 Transf Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos		788.269,04
2550 Transf Do Salário-Educação		815.196,56
2552 Transf Recursos Fnde Ref Pnae (Programa Nacional de Alimentação Escolar)		9.228,42
2553 Transf Recursos Fnde Ref Pnate (Programa Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar)		46.123,00
2569 Outras Transf Recursos Do Fnde		673.913,35
2571 Transf Estado Ref Convênios Vinculados à Educação		27.524.501,02
2572 Transf Municípios Ref Convênios Vinculados à Educação		20.230,63
2600 Transf Do Sus - Bloco de Manutenção Das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1.657.905,23
2601 Transf Do Sus - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		454.785,11
2621 Transf Do Sus Provenientes Do Governo Estadual		19.607.913,72
2632 Transf Do Estado Ref Convênios Vinculados à Saúde		170.038,21
2659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		519.613,42
2660 Transf Recursos Do Fundo Nacional de Assistência Social - Fnas		321.164,99
2661 Transf Recursos Dos Fundos Estaduais de Assistência Social		194.064,75

BALANÇO PATRIMONIAL

Página 4 de 4

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

	R\$ 1,00
2665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social	399.176,58
2700 Outras Transf Convênios da União	1.050.976,56
2701 Outras Transf Convênios Dos Estados	944.219,10
2703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades	444.367,17
2704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais	686.342,54
2706 Transferência Especial da União	15.450,46
2707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020	69.456,50
2708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	37.245,87
2710 Transferência Especial Dos Estados	9.700.001,40
2717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso Iv, Ec N° 123/2022	1.344.337,30
2718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2022	612.135,82
2750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico)	116.200,01
2751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública)	3.468.926,00
2752 Recursos Vinculados Ao Trânsito	625.636,31
2754 Recursos de Operações de Crédito	34.864,17
2755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	164.404,56
2899 Outros Recursos Vinculados	1.430.874,77
<i>Superávit/Déficit do Exercício</i>	86.751.296,43

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.



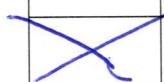
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

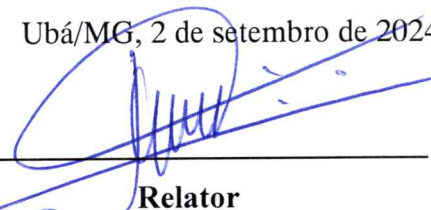
PROJETO DE LEI N.º 47/2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

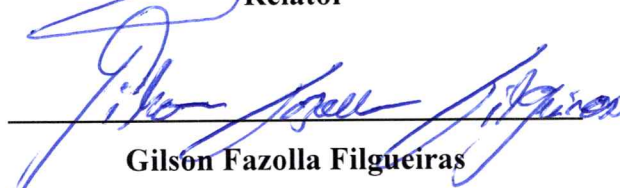
O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 2 de setembro de 2024.



Relator



Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 47/2024

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

☒	José Carlos Reis Pereira
☐	Gilson Fazolla Filgueiras

Ubá/MG, 2 de setembro de 2024.


Relator


Vereadora Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

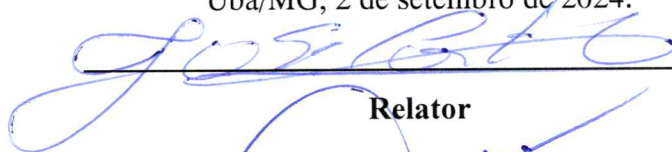
PROJETO DE LEI N.º 47/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
☒	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 2 de setembro de 2024.



Relator



José Maria Fernandes

Presidente